



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 57/2023/SUPEL-ASTEC

À
Equipe de Licitação ÔMEGA

Pregão Eletrônico n. 220/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0041.070533/2022-96.

Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina multifuncional de impressão, reprografia e digitalização em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos utilizados na operação, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina multifuncional de impressão, reprografia e digitalização em regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos utilizados na operação, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Verifica-se que a interposição do recurso em face da decisão do condutor do certame sobre o qual houve apresentação de contrarrazões, descreve irresignações sobre a habilitação da recorrida, contornando, em resumo, que a empresa cadastrou no sistema e anexou a proposta sem especificar a marca e o modelo dos equipamentos a serem utilizados no serviço.

Contudo, como bem pontuado no Termo de Julgamento elaborado pelo pregoeiro responsável, e extraído da leitura do próprio requisito editalício, a descrição dos equipamentos a serem utilizados na contratação já estão especificados pela unidade requisitante no edital e termo de referência e a empresa requerida enviou sua proposta de acordo com as exigências do Edital.

Portanto, em consonância com os motivos expostos no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei!0038220616), que elaborado em observância às razões recursais (Ids. Sei! 0038220593), respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0038220593) apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA**, mantendo a decisão que CLASSIFICOU a empresa **C & M - COMERCIO TRANSPORTE E**

REPRESENTAÇÃO LTDA para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/ÔMEGA.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Fabíola Menegasso Dias

Diretora-Executiva

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/05/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038290393** e o código CRC **426D61D7**.